



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 1 de Abril de 2014 • Ano II • Nº 304

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº 271 de 31 de março de 2014** - Estipula as regras para vistas e traslado de peças da Prestação de Contas do Exercício 2013, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2014

“Estipula as regras para vistas e traslado de peças da Prestação de Contas do Exercício 2013, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas Atribuições Legais e Constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica à disposição dos contribuintes, no Setor de Controle Interno da Prefeitura, até o dia 15 de Junho de 2014, na forma do artigo 3º, e observado o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 318/97, do TCM toda a sua documentação mensal de receita e de despesa, referente ao exercício anterior.

Parágrafo Único – A documentação, devidamente autenticada pela Inspeção Regional de Santo Antonio de Jesus, do Tribunal de Contas dos Municípios, deverá estar ordenada e separada em 12 (doze) lotes, referentes aos meses do ano, para análise do contribuinte.

Art. 2º – Designa os servidores públicos municipais **MARIZA JESUS SILVA ARRUDA**, **MARIA MADALENA CALDAS MOURA** e **RENATA SALES DOS REIS**, como responsáveis por todos os atos necessários a efetivação do presente Decreto, estando estes responsáveis pela guarda de todos os documentos que compõem a Prestação de Contas do Exercício 2013.

Art. 3º - O exame das contas pelo contribuinte será feita nas dependências da Prefeitura, nos horários normais de expediente, e na presença de um preposto da Prefeitura.

Art. 4º - O contribuinte poderá fazer anotações em seus cadernos e agendas, sendo vedada anotações no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

Parágrafo Único - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da vista, provocará representação junto ao Ministério Público.

Art. 5º - O contribuinte poderá obter cópias das contas anuais, mediante requerimento e às suas expensas.

Art. 6º - Os documentos somente poderão sair das dependências da Prefeitura, para fins de cópias e duplicações, quando acompanhadas por um preposto da Prefeitura, dentre os



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

designados no artigo 2º, o qual ficará responsável por sua integridade e reincorporarão ao respectivo processo.

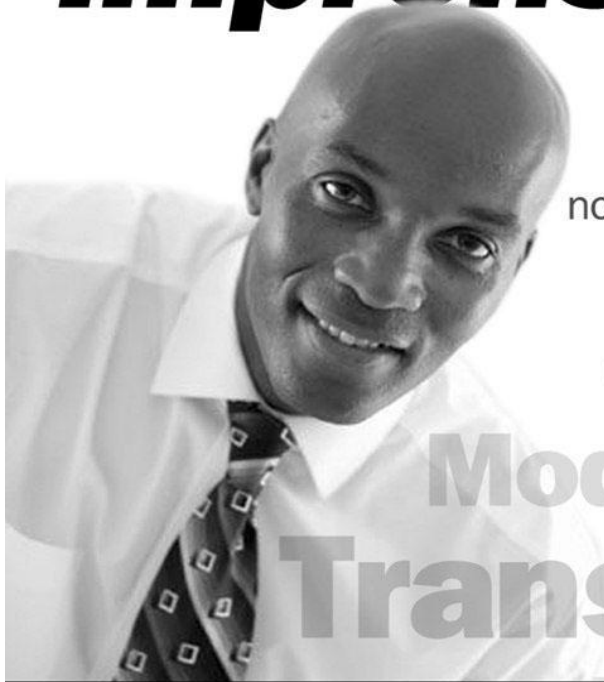
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 31 de março de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ELP08PKB1C7PXUFCCVHPMQ

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL